



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATOS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.375

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

Governo do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

CONTENDO:

Decretos Governamentais
Portarias das Secretarias
Acórdãos do Tribunal de
Justiça
Resenha da Justiça Federal
Tribunal de Contas

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iêda Léa Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de li-

cença especial correspondente ao decênio de 28.5.957 a 28.5.967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13673)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sabá de Castro, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.51 a 1.10.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13674)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leticia da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**Redação, Administração e Oficinas:****Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998****Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS****Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	30,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de estabilidade	100,00
cada ce.	0,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de ... 27.4.56 a 27.4.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13675)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.4.58 a 16.4.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Marialva de Lima Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.7.55 a 9.7.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ciucy Antonieta da Cruz Watrin, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 2 do Quadro Único lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de junho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Ruth Araujo do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.5.951 a 15.5.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva Aquino de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13636)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de junho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Normélia Dias Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13638)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13639)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Mendes Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13641)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lydia da Costa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13642)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Cecília Gondim de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13644)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Teixeira de Rosário, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13646)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Araci Madeira Machado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13647)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pereira de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13648)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13649)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Paiva de Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13650)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Miranda Socero, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13651)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13652)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Nascimento da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13653)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Moraes Martins, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13654)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zeuma Paes Leal, extranumerário diarista do Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13655)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leontina Monteiro da Costa, ocupante do cargo de Professor, contratada, lotada no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13656)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Silva e Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13657)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Reis da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13658)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.659)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a MARIA DE LOURDES TORRES LEITE, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.660)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a NAZARÉ BARBOSA CARDOZO, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 10 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 28 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.662)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a ALDA DUARTE KHOURY, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 22 de julho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.661)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a LAURA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 7 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 13.663)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **MIGUEL ARCANJO OLIVEIRA DO VALE**, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para assistir pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 12 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 13.664)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a **ANA CÉLIA ALVES FAVALHO**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que serve no Contingente do Quartel General da 3a. Zona Aérea, no Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 13.665)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953; a **MARIA DA CONSOLAÇÃO**

DUMONT COSTA, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, licença para acompanhar seu esposo, que é funcionário do Banco da Amazônia, e foi transferido para Brasília.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 13.666)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a **MARIA DE NAZARÉ BELTRÃO DUARTE**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.57 a 1.8.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 13.667)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **MARIA MONTEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para acompanhar seu filho menor que se encontra enfermo, a contar de 22 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.012)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a **Carmelita Pinto Faro**, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.4.1951 a 28.4.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a **DURVALINA DE SOUZA DANTAS**, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a **CECY DE ARAGÃO SERIQUE**, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 14.233)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **ADMA PARDAUIL DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de julho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.232)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a **AIRZE AUGUSTA BARROS ACACIO**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 14.231)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para assistir seu filho menor que se encontra enfermo, a contar de 19 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.442)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a ALAIR DIAS FERNANDES, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de julho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.443)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a DORALICE LOPES DE ARAUJO ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.444)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 a EDITH MACHADO RIBEIRO, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de

Agosto a 19 de Novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.445)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a IEDA RODRIGUES DE LUCEANA, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 17 de junho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.446)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA GERALDA SENA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.447)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA LÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 14 de julho a 11 de Setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.448)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA DO CARMO CHAR, CHAR OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de Outubro do corrente ano.

Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 493

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde, em exercício:

Considerando que a funcionária Adélia Augusta de Campos Lara, ocupante do cargo de Atendente, Classe G, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em período de licença especial correspondente ao decênio de 15 de maio de 1952 a 15 de maio de 1962.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária goze de licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias, no período de 07 de agosto até 04 de novembro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de setembro de 1968.

Dr. Amilton de Almeida Santos
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

(G. — Reg. n. 14845)

PORTARIA N. 495

O Dr. Amilton de Almeida Santos, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Considerando que a funcionária Maria de Nazaré Martins Pascoal, ocupante do cargo de Escriturária, Classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, três (3) meses de licença especial correspondente aos decênios de 01.6.45 a 01.06.65.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Maria de Nazaré Martins Pascoal, goze de licença especial acima mencionada no total de noventa dias no período de 24 de setembro de 1968 até 05 de dezembro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 24 de setembro de 1968.

Dr. Amilton de Almeida Santos
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

(G. — Reg. n. 14846)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 4792/68

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Maria José Paula da Silva, para servir como Professor, junto à Escola Baquiá Preto, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14.784)

PORTARIA N. 4793/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Dulcícléia Maria Diamantino Tôres, para servir como Professor, junto à Escola de Jupaty do Mararu, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

PORTARIA N. 4794/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Eldemira Rocha Freire, para servir como Professor, junto à Escola do Recreio de Jaburú no Município de Curuçá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14.148)

PORTARIA N. 4795/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Lindalva Corrêa Santiago, para servir como Professor, junto à Escola de "Mojú", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

PORTARIA N. 4796/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Lindalva Fernandes de Almeida, para servir como Professor, junto à Escola de "Cutay", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14.787)

PORTARIA N. 4797/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Maria do Carmo Nunes de Sousa, para servir como Professor, junto à Escola "Santa Cruz dos Alegres", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14.788)

PORTARIA N. 4798/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Paulo Rosa da Costa, para servir como Professor junto à Escola de "Tauary", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14.786)

PORTARIA N. 4799/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Maria do Carmo Fernandes dos Santos, para servir como Professor, junto à Escola de "Muruchau", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14.785)

PORTARIA N. 4800/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Clodovio Coeího Pantoja, para servir como Professor junto à Escola de "Mararu", no Município de Gurupá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

PORTARIA N. 4801/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista pela

verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas Antonio Pantoja Nascimento, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
(G. — Reg. n. 14.778)

PORTARIA N. 2891/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, Wandira Maria Trindade Campos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão do Pessoal desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6482)

PORTARIA N. 2908/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Lôbo Farias, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6500)

PORTARIA N. 2909/68-
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, a normalista Miraci de Deus Sá Aragão, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6498)

PORTARIA N. 2910/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária "São Pedro e São Paulo, nesta Capital, em regime de cooperação, Ana Dora da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6474)

PORTARIA N. 2911/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta Capital, a normalista Ana de Nazaré Gonçalves Lêdo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 3, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6475)

PORTARIA N. 2912/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Albanira Nazaré da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6472)

PORTARIA N. 2913/68-DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São XXIII", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Ana Zilda Leal Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6503)

PORTARIA N. 2914/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Donatila Lopes", nesta Capital, a normalista Berta Maria Alves Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6502)

PORTARIA N. 2915/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, a normalista Célia Maria Ramos de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6505)

PORTARIA N. 2916/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital, a normalista Dima Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância,

nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 651)

PORTARIA N. 2917/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária "Coração de Jesus", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Elise Maria Maia Engelke, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6504)

PORTARIA N. 2918/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Francisca Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6506)

PORTARIA N. 2919/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, a normalista Flámina Augusta Brito Sampaio, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6473)

PORTARIA N. 2920/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta Capital, a normalista Glória Maria de Aquino Maciel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6471)

PORTARIA N. 2921/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Helen Ruth Malheiros de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6516)

PORTARIA N. 2922/68-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", nesta Capital, a normalista Isabel A. de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6501)

PORTARIA N. 2926/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", (Conselheiro Furtado), nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria das Graças Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6493)

PORTARIA N. 2926-A/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta Capital, a normalista Maria José Batista a Cardoso Santa Ana, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6477)

PORTARIA N. 2927/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, a normalista Maria Inês Rodrigues Fraga, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6.434)

PORTARIA N. 2928/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Mariana L. da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6.470)

PORTARIA N. 2929/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a normalista Maria Helena de Magalhães e Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6.515)

PORTARIA N. 2930/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão, nesta Capital, a normalista Maria Ruth Farias Feitosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6.479)

PORTARIA N. 2931/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Anibal Duarte, nesta Capital, a normalista Marilza do Amparo Barbosa de Souza, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6.499)

PORTARIA N. 2932/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, a normalista Maria do Rosário Freitas Cabral, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6.463)

PORTARIA N. 2933/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, a normalista Maria Esmeralda Leitão, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6476)

PORTARIA N. 2934/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital, a normalista Mercedes das Graças Moraes Benigno, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6508)

PORTARIA N. 2935/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Escola Primária João XXIII, nesta Capital, a normalista Maria da Fé dos Santos Silva, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6510)

PORTARIA N. 2936/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Harmonia número 1, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Carvalho Maués, ocupante do cargo de Professor nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6492)

PORTARIA N. 2937/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

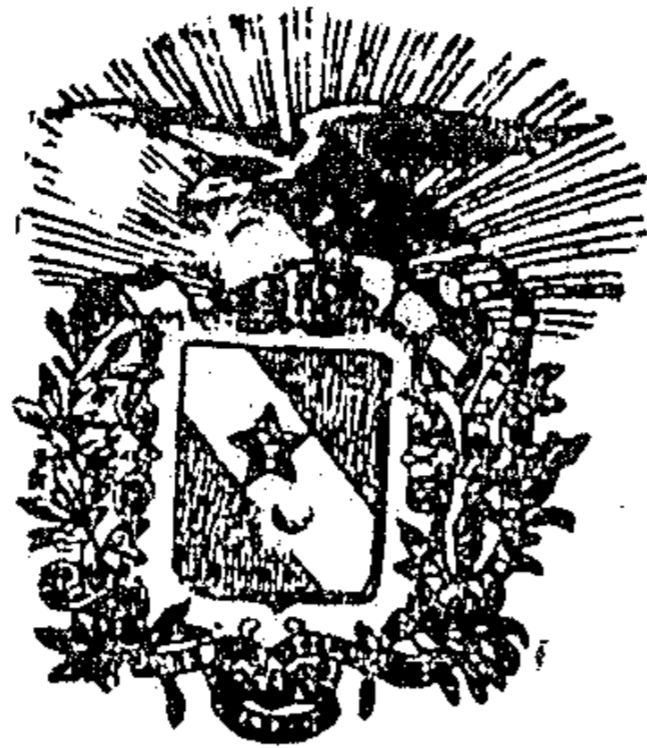
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital a normalista Maria das Graças dos Santos Viegas, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 5.848

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 447

Apelação Cível da Capital
Apelante — Elias Jorge Hage.
Apelado — Asclepiades Manoel Gama de Moraes.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A ação executiva, mesmo não contestada, prossegue com o rito ordinário, realizando-se a audiência de instrução e julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação executiva da Comarca da Capital, em que é apelante — Elias Jorge Hage e, apelado Asclepiades Manoel Gama de Moraes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminar e parcialmente, em dar provimento à apelação para anulando o processo de fls. 12, mandar que se prossiga na ação com o rito ordinário, decidindo o Dr. Juiz "a quo" como julgar de direito, afinal, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — Preliminar: Trata-se de ação executiva e, não contestada, julgou logo o Dr. Juiz "a quo" procedente a ação e subsistente a penhora.

Feita a penhora, prescreve o Cód. Proc. Civil, no art. 201, o réu terá dez (10) dias para contestar a ação, que prosseguirá com o rito ordinário.

Luiz Machado Guimarães, depois de acentuar a transformação que, no Código de Processo Civil se operou no conceito da ação executiva, que se transformou em processo de cognição, qualificada pela apreensão de bens, diz: — "A transformação do conceito da ação executiva realizada pelo Cód. de Proc. Civil acarretou a necessidade de emprestar-lhe nova constituição morfológica. Estendida a relações jurídicas

sem o requisito de certeza, o que deverão ser acertadas no curso da lide (como por exemplo, as do art. 298, ns. V, IX, X, XI e XVII), perdeu a ação executiva o seu caráter inicial de processo de execução para se conceituar com um processo de consignação. Por isso, dispõe logicamente o artigo comentado que, findo o prazo para contestação, prosseguirá com o rito ordinário (Comentários ao Cód. de Proc. Civil, vol. IV, págs. 149).

Aliás, esse mesmo autor já em comentário anterior, às páginas 34, da obra e volume citados, afirma: — "Efetuada a penhora inicial, cuja finalidade é aqui, evidentemente acautelatória, segue-se o processo de cognição pleno como a forma de procedimento ordinário quer haja a ação sido contestada, quer não".

O Dr. Juiz, entretanto fiel ao conceito antigo de ação executiva, julga logo, por não contestar o réu a ação, procedente e insubsistente a penhora, suprimindo o despacho saneador e a evidência de instrução e julgamento.

Mas cumpre considerava que Cód. de Proc. Civil, no art. 34 parágrafo único permite ao revel intervir em qualquer fase do processo.

Ora, se o Dr. Juiz "a quo", julgou logo procedente a ação e subsistente a penhora, por não haver o réu contestado eliminando um e outra, suprimiu não só a oportunidade de, no saneador, expurgar o processo de nulidade, mas também negou ao réu o direito de defesa que nos termos da lei cambial, é amplo, estando assim, claro que o Dr. Juiz desatendeu o espírito em que se informa o Cód. de Proc. — Julgando logo a ação por não haver sido contestada, independentemente da instauração do rito ordinário.

O V. Tribunal de Minas Gerais há decidido assim. "Ainda que não contestada a ação executiva prossegue com o rito ordinário, realizando-se a audiência de instrução e julgamento. Somente no executivo fiscal a ausência de contestação implica no julgamento do mérito por ato imediato — (Ac. T. J. Minas Gerais, Rve. For. — Julho 49 págs. 170).

"Ação Executiva. Depois de iniciada a ação, o feito assume o rito ordinário, haja ou não haja contestação (Cód. Proc. Civil, art. 301). O Código não fez o curso ordinário depender da contestação do executado" (T. J. Minas Gerais — Rev. For. vol. 195, págs. 270).

"Em ação executiva, haja ou não contestação, a ação deve prosseguir com o rito ordinário" (Ac. T. J. Minas Gerais — Rev. For. vol. 195, págs. 270).

Neste V. Tribunal, a 1ª. Câmara Cível, em Acórdão da lavra do eminente Desembargador Souza Moita, assim também decidiu.

A vista do exposto, é de se dar, e eu dou, provimento parcial à apelação para, anulando o processo de fls. 12, mandar que se prossiga na ação com o rito ordinário, decidindo, afinal, o Dr. Juiz "a quo" como julgar de direito.

Custas, segundo a lei P.I.R. Excedido o prazo por acumulação de serviço.

Belém, 7 de agosto de 1968.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de setembro de 1968.

— (a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo.
'G. — Reg. n. 14852)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 179 — Expediente do dia 24.09.68.
Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)
Executado — Hajime Ueoka
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago Juiz Federal.
Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — Jaguaribe & Souza digo A União Federal
Executado — Jaguaribe & Souza
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — A União Federal
Executado — Antonio Nunes Botelho
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — A União Federal
Executado — Alan Douglas Bennett
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal — Petição inicial
Exequente — A União Federal
Executado — Wellington Pereira
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Tatsuo Itoh
Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Tsunesuko Ueo

Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Duarte & Neves

Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Neves & Cia Ltda.

Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Diogo & Cia.

Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Protesto Marítimo

Autor — The Home Insurance Company (adv. Alberto Valente do Couto)

Réu — Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S.A. — JONASA

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Executiva

Exequente — A União Federal

Executado — A. Maciel & Cia.

Despacho — Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Protesto Marítimo do Navio-Motor "Presidente Kennedy" de propriedade do senhor Ferdinando Melo de Vasconcelos

Processo n. 1253

Despacho — Na enumeração de questões de direito marítimo, conforme a antiga Organização da Justiça Federal, não se acha incluída as ratificações de protestos formados a bordo, processo de natureza graciosa, de sorte que o caso em exame não pode merecer a consideração desta justiça, tanto mais quando não envolve interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Nestas condições, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente.

Com as cautelas legais, depois de feitas as anotações devidas sejam os presentes autos encaminhados a Exma. Sra. Des. Corredor Geral da Jus-

tiça do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 24 de setembro de 1968. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 940

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executada — Empresa de Navegação Envira Ltda.

Despacho — 1. Registre-se a sentença de fls.

2. Feitos os recolhimentos devidos conclusos.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1010

Exequente — A União Federal

Executado — Pan S.A. Publicidade. Anúncios Negócios

Despacho — Nada a sanear. Designo o dia 16 do mês de outubro vindouro às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1133

Exequente — A União Federal

Executado — Ivan Danin

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1139

Exequente — A União Federal

Executado — Kleber Henriques Alvares

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 864

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executada — Ibrás — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho — Nada a sanear. Designo o dia 15 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 960

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rêlo)

Executada — Amazônia S.A. Empreendimentos e Administração

Despacho — Nada a sanear. Designo o dia 16 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 991

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Nou-

ta)

Executada — Soc. Civil por Cotas de Resp. Ltda. Paulino de Brito.

Despacho — Intime-se o oficial de Justiça encarregado da diligência para recolher à Secretaria o mandado de citação e penhora expedido em data de 12 de junho p.p. conforme consta da certidão de fls. 8. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 920

Impetrante — José Calazans da Silva (adv. Antonio F. Leite)

Impetrado — Senhor Raul Moreira — Delegado da Polícia Federal

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 920

Impetrante — José Calazans da Silva (adv. Antonio F. Leite)

Impetrado — Senhor Raul Moreira — Delegado da Polícia Federal

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 956

Impetrante — Carlos Moraes de Albuquerque (adv. Heráclito da Costa Paredes)

Impetrado — Magnifico Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 1063

Impetrante — Christiano Joaquim da Silva (adv. José Tadeu Sales)

Impetrado — Diretor da Escola de Engenharia da UFP

Despacho — Concedo a segurança requerida por Christiano Joaquim da Silva para o efeito de matrícula na terceira (3a.) série do curso de Engenharia Mecânica, sem prejuízo das disciplinas dos currículos da primeira (1a) e segunda (2a) séries e nas quais não tenha sido aprovado. Transmitem-se nos termos da lei, o inteiro teor desta sentença ao Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 1175

Impetrante — Barbosa da Silva & Cia. e outros (adv. Moura Palha)

Impetrado — O Encarregado do Posto de Inspeção de Belém (POINS)

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 1199

Impetrante — Companhia Têxtil de Castanha (adv. Edilson Barroso)

Impetrada — A Diretoria da Companhia das Docas do Pará

Despacho — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República — Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Ordinária

Processo n. 556

Autor — Rogélio Fernandez

Filho (adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Ré — Companhia de Controle e Erradicação da Malária

Despacho — Prestem os peritos indicados, que ora nomeio, afirmação legal e as partes formulem quesitos no prazo legal.

Designo o dia 15 de outubro vindouro, às 9:00 horas, para ter lugar a perícia requerida. Intime-se. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ad Perpetuum Rei Memoriam, Vistoria

Processo n. 967

Autor — Alvaro Coelho de Souza (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Ré — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Despacho — Homólogo, por sentença, a presente vistoria ad perpetuum rei memoriam para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, fazendo-se entrega dos autos a parte interessada, para que dela se utilize quando julgar oportuno. Custas ex lege.

P.I.R. Belém, Pará, em 24.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição do Banco do Brasil S.A. (adv. Clovis da Gama Malcher) nos autos de Execução de Penhor movida contra Raimundo Ferreira Magalhães requerendo desistência do mesmo

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Petição de Notificação em que são partes Edméa Nunes Correa Lima e o Diretor da Estrada de Ferro Tocantins

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Petição de Willibald Quintilha Bibas em resposta ao ofício n. 769, de 19.09.68 deste Juízo.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

No Ofício n. 1.370-5-DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará — encaminhando ficha de antecedentes e o relatório de vida progressiva de Eduardo Moreira Rodrigues.

Despacho — Intime-se nos autos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — A. T. Azevedo

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despacho — A. Cite-se. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executada — Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil

Despacho — A. Cite-se. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Hajime Ueoka

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — J. A. Chaves & Cia. Ltda.

Despacho — A. Cite-se. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Jacob A. Athias

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Rodrigues & Melo

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Tatsumo Itoh

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente — A União Federal

Executado — Tsunesuke Ueoka

Despacho — A. Conclusos. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1001

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executada — Colonizadora Belém — Brasília

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, observado o disposto no § 10.º do art. 11 e art. 72 do Dec. n.º 960, de 17.12.38. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1001

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executada — Colonizadora Belém — Brasília

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, observado o disposto no § 10.º do art. 11 e art. 72 do Dec. n.º 960, de 17.12.38. Belém, 24.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1001

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 180

Executivo Fiscal

Processo n. 786

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Orlando Fonseca)

Executada — Fundação Pestalozzi do Pará

Despacho — Ao ilustre patrono do Exequente não foram conferidos poderes especiais para desistir desses outorgáveis apenas pelo Presidente do INPS.

Intime-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1132

Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado — Organização Paraense Super Mercado Ltda.

Despacho — Ao cálculo. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 936

Autor — Atlantica Companhia Nacional de Seguros e outros (adv. Paulo de Tarso Klautau)

Réu — União Federal

Despacho — Indefiro os pedidos de depoimentos pessoais dos representantes das partes, já porque não há matéria de fato que possa ser provada por esse meio, já porque, com relação a estes como a Ré "não cabe ao juiz tomar o depoimento pessoal de representantes de entidade pública, desde que a lei proíbe de confessar ou transigir" (Ac. de 25.8.65, da 2a. Turma do TFR, na Ap. Siv. n. 18.922 — MG, Rcl. Min. Gogoy Ilha, decisão unânime, in DJU de 29.11.65, pág. 3375, e in DJU de 13.5.66, apenso ao n. 87, pag. 114).

Designo a audiência do dia 11 de outubro próximo, às 12 horas, para realização da instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

Processo n. 1121

Autor — A Justiça Pública

Réu — Angela Batalha Cardoso

Despacho I — Defiro o requerido nos itens 1 a 7 da petição de fls. 205, 206, e indefiro o contido nos itens 8 e 10. O constante do item 9 será apreciado oportunamente.

II — Ainda com fundamento no que dispõem os arts. 156 e 209 do C.P.P., designo a audiência do dia 8 de outubro próximo, às 8,30 horas, para tomar depoimentos de Nonata Silva (Praça Floriano Peixoto

n. 394), Francisco Pedro Gonçalves (rua Gaspar Viana n. 267), Giuseffina Falesi Ribeiro (rua 13 de maio n. 439, Diva Pinto (rua 13 de maio n. 470 e Carlos Almeida e Souza (rua Senador Manoel Barata n. 693)

III — Intime-se

Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 243

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur G. Ferreira)

Executada — Cerâmica Marajó S.A.

Despacho — Arquite-se. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 881

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frotta Rôlo)

Executado — Moreira Alves de Souza Ltda.

Despacho — Vista a União Federal. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

Processo n. 970

Autor — A Justiça Pública

Réu — Michel Leon Marie Bernard Flahault

Despacho — Certifique a Secretaria se o nome do condenado foi lançado no rol dos culpados e se a sentença foi publicada em mãos do doutor

Chefe da Secretaria. Em seguida, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para cálculo das custas a serem pagas pelo condenado, naquele incluído o valor da multa aplicada na sentença. Belém, 25.09.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Mendonça) Ação de Despejo contra Moyses Cohen, apresentando testemunhas.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Memorial — (Mandado de Segurança em que são partes Sabim e Superintendente da SUDAM)

Despacho — Arquite-se. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança — Petição inicial

Impetrante — Terezinha Leila Vieira Figueira (adv. Manoel da Conceição Silva)

Impetrado — Delegado da Circunscrição Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Desapropriação — Petição inicial

Autor — A União Federal (adv. Paulo Meira)

Réu — Onécio Mendes Cruz

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Denúncia Peculato e Adulteração de Papeis Particulares — Petição inicial

Autor — O Ministério Público Federal (adv. Paulo Meira)

Réu — Geraldo Coelho Pessoa

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 876

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frotta Rôlo)

Executada — Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho — Cite-se. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 432

Exequente — A União Federal

Executado — Aristides Bento de Mecnas

Despacho — A vista do conteúdo da informação de fls. 16 ouca-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1090

Exequente — A União Federal

Executado — M. M. Bemerguy

Despacho — A conta. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1103

Exequente — A União Federal

Executada — Chacueada Santa Maria do Araguaia Ltda.

Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 5 v. dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1107

Exequente A União Federal

Executado — Vicente de Paula Damasceno da Costa

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 7 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me os autos conclusos. Belém, Pará, 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Despacho — Faça-se a cobrança do mandado de citação e penhora expedido em data de 14 do mês de agosto p.p. conforme consta da certidão de fls. 4, vindo-me em seguida os autos conclusos. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1136

Exequente — A União Federal

Executado — I. Moreira

Excussão de Penhor
Processo n. 1232
Autor — O Banco do Brasil S.A. (adv. Jamil Moreno Sales)

Réu — João Milton Dantas
Despacho — As causas das sociedades de economia mista estão excluídas da competência da Justiça Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal a quando do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 4.700 — BA em data de dezoito (18) de junho p.p.

Assim, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente e, em consequência, ordeno a remessa dos autos a exma. snra. des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva Hipotecária
Processo n. 1234

Autor — O Banco do Brasil S.A. (adv. Jamil Moreno Sales)

Réus — Agenor Alves de Souza e sua mulher Floripes Fernandes Alves de Souza

Despacho — As causas das sociedades de economia mista estão excluídas da competência da Justiça Federal, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal a quando do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 4.700 — BA, em data de dezoito de junho p.p.

Assim dou-me por incompetente para processar e julgar a presente e em consequência ordeno a remessa dos autos a exma. snra. des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Crime de Contrabando
Processo n. 144

Autor — A Justiça Pública
Réus — Cassiano Feio Valente e outros

Despacho — Da Carta Precatória de fls. dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 1179

Impetrante — Valdemar Ferreira de Melo e outros (adv. Carlos Adalberto Chadv)
Impetrado — Senhor Delegado de Agricultura do Estado do Pará

Despacho — Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade apontada de coatora do conteúdo da petição de fls. enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos para que preste as informações que julgar de direito no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 1255

Impetrante — Associação Profissional dos Armadores de Pesca do Pará (adv. Cecil Meira)

Impetrado — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Despacho — Notifique-se por meio de ofício a autoridade arguida de coatora do conteúdo da petição de fls. e documento junto, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido, para que preste as informações que julgar de direito no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 25.9.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 14.842)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará

EDITAL

Ref. : — Proc. n. 978

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, em endereço ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10.4.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a suplicante é credora de Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado à Av. Nazaré, n. 69 "Rodobrás", nesta Capital, da quantia de hum mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos e cincoenta centavos (NCR\$ 1.471,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-9/68 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 360, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios pros-

seguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 30.IV.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v., a Procuradoria da República requer a citação do réu por meio de editais. Belém, 18.7.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 22.VII.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.791 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref. : — Proc. n. 934

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante

é credora de Mendes & Cia., residente e domiciliado à rua Senador Manoel Barata, n. 591, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos, conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-247/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 360, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 25, 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967 — a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Não havendo sido encontrado afirmo suplicado requer a Procuradoria sua citação através de Editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 1.604

RESOLUÇÃO N. 2.494
(Processo n. 14.278)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de agosto de 1968.

Considerando a Resolução n. 2.414, de 30.4.1968, que determinou ao Dr. Procurador o estudo dos fatos imputados ao Prefeito de Itupiranga, à luz da Legislação pertinente a matéria.

Considerando o seguinte parecer exarado pelo Procurador Dr. Jaime Ferreira Bastos:

"Dizem respeito os presentes autos, à denúncia que os vereadores Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma Oliveira Lima, formulam contra o prefeito do Município de Itupiranga, senhor João Brasil Monteiro, através de documento firmado por ambos, com firmas reconhecidas, em 12 de dezembro do ano passado, e mandado a esta Corte de Contas, para providências.

O Sr. Presidente desta Corte submeteu a denúncia à apreciação do Plenário, resolvendo os senhores Ministros que fosse ela encaminhada ao Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para as providências de sua alçada, conforme despacho de 29.12.67, da Douta Presidência no documento que motivou este feito.

Desincumbindo-se da tarefa que lhe foi dada pelo Dr. Auditor, o Sr. Chefe da Seção de Tomada de Contas, manifestou-se, conforme dor de fls. 27, da seguinte maneira: "Prefeitura Municipal de Itupiranga. Buscando enquadrar os itens enumerados na denúncia de Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma Oliveira, no que se refere a contabilização, encontrei dificuldade, em vista da movimentação, que constituem os processos de n. 19.595 e 13.523, referentes aos três primeiros trimestres do exercício de 1967, de apresentar-se conjuntamente com outros valores, consequentes de outras es-

TRIBUNAL DE CONTAS

pécies. "E conclui seu parecer, da seguinte maneira: "Pelo exposto sugiro a V. S., com a devida vênia, a efetivação das diligências in-loco, a fim de que possam ser esclarecidas as denúncias fornecidas o que se faz impossível, mesmo contando com as prestações de contas já apresentadas, sua efetivação aqui, mui em especial pela observação de assinaturas divergentes de uma mesma pessoa e desconhecimento da natureza e efetivação dos serviços comprovados".

Tendo em vista as conclusões a que chegou o Dr. Auditor e os termos da denúncia, o Plenário em 19.01.68, pela totalidade de seus membros, conhecida a abstenção da Dra. Presidente, resolveu sobre a constituição da Comissão para proceder a inspeção preconizada pelo ilustre Chefe da Seção de Tomada de Contas.

Assim é que através da Portaria número 971, de 31 de janeiro do corrente ano, o Sr. Dr. Vice-Presidente, no exercício legal da presidência, nomeou os elementos integrantes da Comissão, sob a Presidência do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, constituída da contadora Ivoneia Negrão Rhuissard Guimarães e do Contabilista Alceu de Gomes Moreira.

Através de minucioso e detalhado relatório, o Sr. Dr. Auditor fez ciente ao Tribunal de Contas, dos resultados da inspeção, dirigindo o Plenário da Corte, através Resolução n. 2.414, de 30 de abril do ano fluente, fosse aquele trabalho encaminhado a Procuradoria para estudo e parecer à luz da legislação pertinente a matéria, para o pronunciamento final sobre as solicitações feitas pelo ilustre Auditor.

Em 17 de maio, aos autos foi

juntada a carta do Sr. Vice-Prefeito, Antônio Braga e Chaves, subscrita em 22 de julho de 1967, e endereçada ao prefeito João Monteiro Brasil, fls. 317.

O feito voltou a se enriquecer de documentos, com a carta de defesa, acusação, comunicação, subscrita pelos dois vereadores denunciadores, peça junta aos autos, conforme despacho da Exma. Sra. Dra. Presidente deste T.C., de 2 de julho do corrente ano (fls. 317/18).

O Sr. João Brasil Monteiro, prefeito Municipal de Itupiranga, pela exuberância das provas existentes nos autos como pelas conclusões a que chegou o ilustre auditor em seu relatório, está incurso nas sanções previstas no Decreto-Lei n. 201 de 25 de fevereiro de 1967, em combinação com as Leis 3761 de 16 de dezembro de 1966 e 138 de 31 de dezembro de 1948, com as alterações introduzidas pela Lei 3077, de 8 de outubro de 1954.

Tendo o denunciado cometido infrações previstas no artigo 10, crime de responsabilidade e no artigo 40, — político-administrativas — este parecer biparte-se, portanto, para a configuração de cada delito à luz das provas que enriquecem os autos e das normas que lhe dão conceituação.

Iniciamos, consequentemente pelos crimes de responsabilidade do Sr. Prefeito, a despeito da falta de idoneidade dos denunciadores, puníveis, igualmente, com penas previstas no citado Decreto-Lei e Lei Orgânica dos Municípios dos quais também não foge o vice-prefeito, conforme se situará ao longo da exposição.

E, até certo ponto, contingente a evidência de que motivos políticos, alguns incon-

fessáveis, são o móvel da denúncia formulada contra o gestor itupiranguense que no entanto, não soube dignificar o mandato que lhe foi outorgado pelo povo do município que governa. E, assim o é pois que os fatos denunciados foram apurados e comprovados pela Comissão que efetivou a diligência, gravíssimos e evidenciadores da prática abusiva daquele administrador, de irregularidades e ilegalidades, indo à falsificação de documentos e assinaturas de terceiros em papéis fabricados para comprovar despesas.

Conforme consta dos autos, tendo inclusive sido um dos itens da denúncia formulada, o Sr. prefeito municipal desviou da aplicação em obras públicas, dezenas de sacos de cimento, que foram doados pelo Governo do Estado, com a finalidade de emprego na reconstrução da rampa, no ancoradouro daquele município, alegando o denunciado em sua defesa que a maior parte do material estraviado deve a roubo como também à venda que efetuou para pagamento do frete do cimento doado. Há no entanto, nos autos declaração que contraria a alegação do Prefeito, asseverando que o cimento foi entregue ao Município sem quaisquer ônus.

Por outro lado, ainda aplicou parte desse material, em propriedade do vereador Pedro da Mata Lima, com o fito de lhe angariar a cobertura parlamentar ou o silêncio sobre os desmandos a frente do Executivo.

Como não sejam justificativas as alegações do denunciado quanto ao cimento pois após a doação passou a ser do Município, incidiu o Senhor Prefeito nas cominações previstas pelo decreto lei 201, inciso 1, eis que desviou e se apropriou de bens e rendas públicas em proveito próprio.

A farta, os autos acusam a

posse de somas diversas, de diferentes quotas devidas ao Município, recebidas pelo Sr. Prefeito e somente incorporadas ao patrimônio Municipal, meses após, o que, deliberadamente, pela prática constante e repetida só pode traduzir o animo de aproveitá-las em detrimento dos seus interesses da coletividade. Se assim agiu o gestor enquadrando-se nos preceitos do inciso II, do artigo 10. do decreto-lei 201, agasalha. Ademais, quando cedeu a junta de bois, para aceitá-la depois do vereador (doc. fls. 229), utilizou-se de bens em proveito alheio.

O Sr. prefeito, por consequência, utilizou-se indevidamente de bens e rendas públicas em proveito próprio alheio, retendo em seu poder, inclusive, vultoso saldo, sem o lançamento correspondente (doc. 36, 48 e 82).

O elevado número de documentos fabricados para justificar a despesa (docs. 35 e 37), representa o desvio de verbas públicas quando não na aplicação indevida como no caso da gratificação paga aos vereadores através de um crédito suplementar na ordem de NCr\$ 2.700,00 autorizada pela Resolução 21 de 13.12.67 — gratificação inabonificável — ilegal, confessada pelo próprio denunciado. Incorre portanto aí no que dispõe o inciso III, do artigo 10. do já citado decreto-lei.

O Ministério da Educação e Cultura destinou ao Município de Itupiranga, no exercício a soma de NCr\$ 12.000,00 para aplicação específica na construção de Grupos Escolares porém o denunciado a utilizou em finalidade diversas, mas deveria estar representada em saldo da Caixa, que na realidade não ocorre (Relatório da Auditoria fls. 19) inclui aqui nas sanções previstas no inciso IV, artigo 10. do decreto-lei 201.

Mesmo ocorrendo contenção de despesas, registrada em várias dotações, nem por isso fuge o denunciado à força dos ditames do inciso V, art. 10., do decreto-lei 201, eis que sem a necessária autorização legislativa, excedeu da permissão orçamentária, quanto as dotações para encargos diversos e transferências correntes, respectivamente, em NCr\$ 3.221,52 e NCr\$ 4.071,35 (Relatório da Auditoria, fls. 17).

Em que pese o fato de ter suas contas aprovadas, antes das exigências da lei estadual n. 3.781, de 16.12.66, pela Câmara Municipal, a prática delitosa do denunciado para alçar o quorum favorável, representada por favores extra legais e premiação repugnante a certos votantes, e estarem suas contas referentes ao exercício

de 1967 impugnadas, ante o excesso de irregularidades comprovadas pela inspeção, e opinião conclusiva do Dr. Auditor nesse sentido, é como se não as tivesse prestado, invalidando-se, por consequência a sua aprovação.

A inspeção realizada pela comissão especial desta Corte de Contas, acusou a existência de vales (docs. 36, 71 e 88), inclusive em favor do próprio Prefeito, que pouco ligando para a Tesouraria, exercia o recebimento e aplicação dos dinheiros públicos do Município, expedindo e subscrevendo aqueles adiantamentos, abusando de sua autoridade, punível consequentemente, pois ilegais.

Sem que ao menos comunicasse à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei, eis que contra esta, resolveu aplicar a importância de NCr\$ 20.000,00, na construção de prédios para o Estado, quando tal importância se destinava à quota parte do Município no pagamento da desapropriação de Castanhal "Praia Alta", feita pelo Estado.

O denunciado alega em sua defesa que, em virtude de acordo verbal com o Exmo. Sr. Governador, aplicou a citada importância na construção da Colônia e residência do Colômbio. Essas declarações no entanto, são invalidas pelo teor do expediente firmado pelo Chefe do Executivo (doc. 47), que apesar de se referir à construção de próprios para a Fazenda do Estado, nele não foi nem poderia fazê-lo pedida a supressão das exigências regulamentares para o emprego daquela importância, em compensação, pela efetivação do pagamento integral por parte do Estado, no ato indenizatório do Castanhal "Praia Alta".

Assim agindo, sem audiência da Câmara Municipal, o denunciado ficou sujeito às sanções dos incisos X e XI, do artigo 10. do Dec. Lei 201.

O Senhor João Brasil Monteiro, em 10. de outubro de 1966, nomeou Alice Rufino de Carvalho, para exercer as funções de auxiliar de Escrita da Prefeitura, mas sem exonerá-la, ou através de qualquer ato colocá-la à disposição do SMER, em 10. de janeiro de 1967, através da Portaria n. 3, admitiu a mesma funcionária como diretora do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (docs. 35 e 36), como também admitiu no serviço público funcionários em desacordo com a lei (fls. 255 e 256), incidindo nas cominações do inciso XIII (art. 10., do Dec. Lei 201).

Ao lado dos crimes de responsabilidade, várias infrações político-administrativas foram cometidas pelo denunciado, enquadrando-se nas sanções do art. 40. do Dec. Lei 201 de 25 de fevereiro de 1967, pelos

atos e procedimentos previstos nos incisos V, VI, VII e X.

Com efeito, somente dois dias antes de ser encerrado o período legislativo (13/12) é que enviou a Mensagem com a Proposta Orçamentária (doc. fls. 16), quando por força do artigo 61 da Lei Orgânica dos Municípios (modificações da Lei 3781), deveria tê-lo feito até 15 de novembro.

Além da total balburdia na configuração legal do Orçamento, adotando voto às alterações que a Câmara lhe impusera, validando posteriormente através de Decreto-Lei, a Proposta sem as emendas, ainda assim ultrapassou seus próprios números, conforme salientamos antes, além de tumultuar a aplicação das verbas, como no caso da contribuição específica do Ministério da Educação e Cultura, no valor de doze mil cruzeiros novos, e no da soma de vinte mil cruzeiros novos aplicados na construção de próprios estaduais, sem cobertura legal-orçamentária, sem audiência do Poder Legislativo.

Em algumas de suas alegações, a título de defesa, confessa o denunciado que não havia autorizado ao vereador Pedro da Mata Lima retirar sacos de cimento, mas nada fez no sentido de que o material do município fosse repostado, devolvido ao patrimônio municipal (docs. 41 e fls. 129, 130 e 131). Quem assim procede, por omissão, ação ou negligência, em detrimento dos reais interesses do Município nada fazendo no sentido de defender os bens as rendas e os direitos, procede de modo incompatível com a dignidade do cargo, dele devendo ser alijado, pois é conduta proibida com a perda de mandato e punível.

É também, flagrante a culpabilidade de substituto legal do prefeito denunciado, pela omissão continuada, pois quando à frente do governo municipal, não tomou qualquer medida para sanar as irregularidades e ilegalidades cometidas pelo titular. É co-responsável pelos desmandos de prefeito, o Sr. Antônio Braga e Chaves, vice-prefeito, que soleniza a sua participação em tudo, com a carta datada de 22 de julho de 1967, cuja cópia faz o documento de n. 70, estando o original às fls. 315 dos autos. Merece destaque um trecho desse documento, para se sentir a extensão da culpabilidade e completa falta de idoneidade e para exercer tão alta função. Assim, é que, diz, à carta certa altura... "Se for possível... te mete aí com algum agente de Polícia e até mesmo com o comando, isso se achar o terreno favorável, e dá um xadrez nele (recomendando um pequeno banho) tu sabes que tudo isto agente consegue, é melhor do

que você se sacrificar. A Polícia tem desculpas, até provar que orelha de coelho não é chifre já passou maus bocados".

O bilhete de seu próprio punho (doc. 71), em que pede ao prefeito, pagamento da importância de NCr\$ 200,00, ao Sr. Andrassy Carvalho, pelos serviços de que se ocupa a carta antes citada, é a indelével comprovação de uma participação que passa a ser ativa, nos atos delituosos do prefeito denunciado.

Esta portanto, pela caracterização dos fatos e pelas provas que ilustram o bojo deste processo, o Sr. Antônio Braga e Chaves sujeito às mesmas sanções em que incorre o titular do Executivo, quer criminal, quer politicamente.

Mas, aos denunciantes, vereadores Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma Oliveira Lima, faltam a necessária compostura e indispensável decoro de que se faz exigente a função pública de legislar. Ambos incidem nas cominações punitivas do artigo 70., do Dec. Lei 201, inciso I e III.

Assim é que o primeiro vendeu à Prefeitura de Itupiranga (doc. 79), através de documento particular (fls. 181/82), um castanhal arrendado ao Estado, negando-se, depois a passar o recibo final, conforme declara o denunciado em seu depoimento de fls. 196/97 (doc. 86). Evidente que não podia vender bens do Estado, mas apesar de simples arrendatário, onusou a transação com o prefeito anterior Odilon Marçal Barreto, recebendo o valor da pretensa venda feita ao município pelo qual é vereador. Também vendeu dois bois de carro, de propriedade da Prefeitura de Itupiranga, e os novos que se comprometeu entregar à Municipalidade, ainda os tem em seu poder utilizando-se em detrimento do interesse da coletividade. Depois, concordou com o emprego do cimento da Prefeitura, em obras realizadas em bens de sua propriedade e de seus familiares (doc. 41).

O segundo denunciante, para dar voto favorável nas contas do prefeito, exigiu em contraprestação, uma série de obsequios de vestuário ao relógio de pulso, conforme relação por ele suscrita, fls. 175 (doc. 74).

Por outro lado, as declarações do vereador Raimundo da Mata Lima (doc. 108), são subsídios valiosos para se concluir pela absoluta falta de decoro na conduta pública dos dois denunciantes, que se utilizam do mandato para a prática de atos de corrupção, geradores da impropriedade administrativa, pois que extingindo nesses estão impedidos de cobrar do Executivo, o não cumprimento das Leis.

Conclusão

Pelo exposto, esta Sub-Procuradoria conclui, à vista dos documentos que fazem os autos deste processo, e do relatório do ilustre auditor, pela culpabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, com as sanções punitivas previstas nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967, e dos dois vereadores denunciante, com o enquadramento no artigo 7.º, do mesmo diploma legal, observado o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, no que for aplicável, sem prejuízo das demais ações que visem a reparação dos danos e devolução dos bens e valores à Municipalidade de Itupiranga.

É o parecer, salvo o melhor entendimento.

Considerando o disposto nos arts. 1.º, 2.º, § 1.º e art. 3.º do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67.

Considerando o disposto no art. 4.º e seus itens.

Considerando o disposto no art. 7.º e seus itens do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67.

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Jayme Ferreira Bastos, e, dando-lhe forma de representação, enviá-lo, acompanhado do Relatório e peças do Processo relativo à inspeção procedida na aludida Prefeitura de Itupiranga, pela comissão sob a Presidência do Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

I — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de ser instaurada a ação penal competente contra o Sr. João Brasil Monteiro Prefeito e o Vice-Prefeito Sr. Antônio Braga e Chaves, co-responsável nos termos do que dispõe o artigo 2.º, § 1.º e art. 3.º, do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67;

II — A Câmara Municipal de Itupiranga para que processe e julgue o Sr. João Brasil Monteiro, apurando a co-responsabilidade do Vice-Prefeito Sr. Antônio Braga e Chaves, face ao que dispõe o art. 4.º e seus itens do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67 publicado no D. O. da União, de 27.2.67);

III — A Câmara de Vereadores, para que tome contra os Vereadores Pedro da Mata Lima e Rosy Thalma Oliveira Lima a providência indicada no art. 7.º do mencionado Decreto-Lei 201 de 27.2.1967);

IV — Encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado e a Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, cópia desta Re-

solução e do Relatório do Sr. Auditor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Abstenho-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.734)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curalinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curalinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060. Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14068 — Dias úteis de 30 a 30.9.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos) recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO